



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os Vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências.

Ora, a Escola do Legislativo (ELEFRAN) foi criada pela Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018. Exerceu, desde sua criação, mais de 18 (dezoito) eventos, de grande porte, de formação, capacitação voltados especialmente aos agentes políticos, servidores que se estenderam também à população, oriundos do Programa Interlegis, do Senado Federal, através de convênio desta Casa de Leis.

É preciso continuar todo esse processo de capacitação, formação, educação continuada e de cidadania no Parlamento francano, em prol de servidores, agentes políticos e população.

Os trabalhos da Escola do Legislativo foram retomados a todo vapor em meados de 2023, pós período pandêmico, e realizou, ao longo de 2023, 81 eventos, sendo 47 presenciais nesta Casa de Leis, que foram realizados no intervalo de 125 dias, sendo cursos de educação continuada (libras), empreendedorismo (curso do Sebrae), Terceiro Setor e foram realizadas diversas parcerias, através de Acordo de Cooperação Técnica com a Faculdade de Direito de Franca, UNI-FACEF, Faculdade Metropolitana, UNESP, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Escola Incubadora de Franca, Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, Associação Brasileira de Escolas do Legislativo (ABEL) para que mais ações de cunho educacional sejam realizadas nesta Casa de Leis.



Não é só. Com os podcasts, parlamentares passaram a trazer à discussão assuntos afetos a políticas públicas, com a presença de especialistas de cada área, sendo entrevistado, trazendo informações de utilidade pública a todos.

Ainda, com a execução dos Programas "Escola Vai ao Parlamento Aberto", "Parlamento Aberto Vai à Escola", em 2023, vereadores passaram a discorrer sobre Poder Legislativo e o papel do vereador às crianças e adolescentes estudantes das instituições de ensino de nossa cidade. E isto foi voga em 2023.

Ora, o mundo moderno exige que os profissionais estejam altamente capacitados par ao exercício do mister funcional. Isto não é diferente nas entidades públicas, tanto para os servidores públicos, quanto aos agentes políticos interessados. O objetivo é um só: prestar serviço público com qualidade, em sintonia com as normas vigentes na atualidade e em consonância com o que está em voga, em tendência na Administração Pública atual. O mundo é dinâmico, nada é mais estático. O mesmo vale aos agentes políticos, que necessitam assimilar conhecimentos sobre ética, cidadania, Orçamento Público, Lei Orgânica, Códigos etc etc.

Para isto, é preciso conhecimento, treinamento e capacitação permanente.

Olha, em todas as instituições, existem regramentos que estipulam o estabelecimento de "capacitação constante", "aperfeiçoamento", "busca do conhecimento", "curso de formação" em prol de funcionários, colaboradores, e até mandatários.

A Carta Magna vigente exige, por exemplo, cursos de formação para os servidores públicos em geral (art.39, §2º), magistrados (art. 93, IV) e membros do Ministério Público (art. 129, §4).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Sob este espectro, o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal protocolizaram ofício nesta Casa de Leis Ofício Público nº 24/2021 (<https://sgl.franca.sp.leg.br/attachment/?id=95554>), sugerindo a edição de ato normativo com o objetivo de criar e regulamentar um curso de formação para parlamentares eleitos, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo, podendo ser estabelecidas parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunais de Contas e Instituições de Ensino (ILB - Instituto Legislativo Brasileiro, ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, entre outras).

Não é só.

Até mesmo o Observatório Social de Franca, entidade de controle social representativa neste município, através do Ofício Público nº 25/2021 (<https://sgl.franca.sp.leg.br/attachment/?id=95661>) reforçou o coro, sugerindo a mesma medida.

Em meados de 2021, a Resolução nº 628, de 27 de julho de 2021 (Regulamenta o art. 28-A da Lei Orgânica do Município de Franca, para dispor sobre a instituição de curso de formação e capacitação para parlamentares e respectivos suplentes pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências) e a Emenda a Lei Orgânica nº 79, de 15 de maio de 2021, que acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica entraram em vigor e desde então impuseram a obrigatoriedade em promover, de forma constante, cursos de formação e de capacitação permanente aos parlamentares, também estendido aos servidores desta Casa de Leis.

Nessa esteira, justifica-se a exposição da presente propositura legislativa, tendo em vista que



atualmente há emergente e premente necessidade na promoção dessas ações voltadas ao ensino, à cidadania, a capacitação constante e o caminho para se cumprir as legislações vigentes é através da Escola do Legislativo, por intermédio do Diretor da Escola do Legislativo, para cumprir e fazer cumprir as ações educacionais permanentes sobretudo em prol dos parlamentares e dos servidores, bem como á população.

Além disso, não se concebe, atualmente, instituições que não tenham criado e que mantenham em suas estruturas organizacionais departamentos voltados à formação, aperfeiçoamento e especialização de seus Talentos Humanos, como uma forma de valorizá-los e torná-los, de forma crescente e permanente, habilitados e capacitados a enfrentar os desafios que são submetidos cotidianamente.

O próprio texto constitucional tratou de dispor sobre a capacitação dos servidores públicos ao dispor:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

..... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados." (grifo nosso)".

Portanto mais que uma decisão organizacional, com um enorme viés de estratégia de desenvolvimento e modernização, trata-se de um preceito constitucional. Outra questão que todas as Casas Legislativas do país do mesmo porte que o da Câmara Municipal de Franca já criaram em suas circunscrições a Escola do Legislativo e já possuem em suas



estruturas a função gratificada de Diretor da Escola do Legislativo.

Saliente-se que outras Casas Legislativas já possuem em seus organogramas administrativos a função gratificada de Diretor da Escola do Legislativo, como por exemplo, a Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme consta no link <https://www.uruguaiana.rs.leg.br/institucional/legislacao> (Resolução nº 12, de 30 de maio de 2017), a Câmara Municipal de Campinas, conforme se vê no link https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer.html?file=http://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/48432_texto_integral.pdf?1643631879.46 (Resolução nº 972, de 31 de março de 2020) e a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, através da Resolução nº 70, de 29 de novembro de 2013, bem como Câmara Municipal de Itapoá/SC, conforme consta no link https://sapl.itapoa.sc.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/3231/resolucao_06_2022_-_mesa_diretora_-_altera_a_resolucao_legislativa_no_07_2014.pdf.

Diante do acima exposto, a Mesa Diretora, apresentam a deliberação do Augusto Plenário a presente propositura, que “cria Função Gratificada de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências”, contando, portanto, com a colaboração dos nobres pares para a apreciação e aprovação da matéria.

Necessário frisar que foram aprovadas proposições nesta Casa de Leis que redundaram na promulgação das Resoluções nº 639/2022 (Resolução nº 639, publicada no DOMF em 23 de março de 2022: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/2002-23032022.pdf>), que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, o projeto “Consciência



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Política", a ser executado pela Escola do Legislativo, na forma especificada, e dá outras providências, bem como a Resolução nº 637/2022 (Resolução nº 637, publicada no DOMF em 16 de dezembro de 2021: <https://www.franca.sp.gov.br/arquivos/diario-oficial/documentos/1932-16122021.pdf>), que instituiu, no âmbito da Câmara de Municipal de Franca, os Programas "Parlamento Jovem", "Conheça o Legislativo", bem como o "Parlamento Aberto Vai à Escola e "Escola Vai ao Parlamento Aberto", "Câmara Inclusiva", e dá outras providências. Também citamos a Resolução nº 659, de 10 de outubro de 2023, que modificou a Resolução nº 637, de 14 de dezembro de 2021 que acrescentou, no âmbito da Câmara de Municipal de Franca, o Programa "Câmara Mirim" ou "Vereador Mirim" ou "Vereador por um dia", e dá outras providências. E, para finalizar, a Resolução nº 655, de 09 de maio de 2023, que instituiu, na Câmara Municipal de Franca, a Escola Virtual de Aprendizagem do Legislativo (`EVA LEG`), no âmbito da Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que criou a Escola do Legislativo, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2024.

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 1º Fica criada, através da presente Resolução, a Função Gratificada de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, na organização administrativa do Poder legislativo francano.

§ 1º A função gratificada de Diretor da Escola do Legislativo obedecerá aos requisitos, descrição e às atribuições constantes do Anexo Único, e será exercida, exclusivamente, por servidor de carreira, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 2º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, criada pela Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, é Departamento integrante da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

§ 3º A remuneração da função gratificada criada neste art. corresponde ao valor fixado sobre o vencimento do cargo/emprego público ocupado pelo servidor, nos termos disciplinados pela Lei nº 7.869, de 07/06/2013.

§ 4º Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor que exercer a função gratificada.

§ 5º Fica vedada a designação e nomeação de servidor licenciado ou afastado por qualquer motivo para o exercício das funções gratificadas criadas por esta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à remuneração da função gratificada criada por esta Resolução serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Franca:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



01.01.031.1001 - GESTÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
21.01 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea "XX" do item "1" do Anexo Único ("Dos requisitos, descrição e atribuição da função gratificada de Coordenador Legislativo") contida na Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Franca, em 15 de março de 2024.

Mesa Diretora

Ver. Della Motta
Presidente

Ver. Lurdinha Granzotte
Vice Presidente

Ver. Kaká
Primeiro Secretário

Ver. Lindsay Cardoso
Segunda Secretária



ANEXO ÚNICO

REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

1.1 Função Gratificada: DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

1.2 Descrição Sumária: dirigir, planejar, organizar, controlar, assessorar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo (ELEFRAN), e da Escola Virtual de Aprendizagem do Legislativo (`EVA LEG`), dentre outras, sendo diretamente subordinado à Direção Geral, com a observância da coordenação e organização estrutural dos órgãos.

1.3 Descrição Detalhada:

I. Exercer a direção, o planejamento, organização, coordenação, orientação e supervisão das atividades da Escola do Legislativo e da Escola Virtual de Aprendizagem do Legislativo (`EVA LEG`);

II. Responsabilizar-se e prestar contas junto à Direção Geral dos resultados esperados e alcançados;

III. Cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

IV. Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias ao seu funcionamento, notadamente quanto à capacitação interna dos parlamentares, servidores; formação de cidadania; e desenvolvimento institucional, cultural, integração e pesquisa, com ações voltadas ao público interno e externo;

V. Presidir o respectivo Conselho Escolar da Escola do Legislativo;

VI. Supervisionar o Projeto "Consciência Política" especificado na Resolução nº 639/2022;

VII. Organizar, responder e articular o Plano Anual de Capacitação e Qualificação da Escola, em articulação com todos os órgãos e departamentos da Câmara Municipal;

VIII. propor convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;

IX. organizar e coordenar o planejamento do relatório anual de atividades e submetê-lo à Presidência da Câmara Municipal;

X. orientar e coordenar os trabalhos administrativos e acadêmicos da Escola do Legislativo;

XI. solicitar recursos às atividades finalísticas da Escola de acordo com a previsão orçamentária;

XII. supervisionar as atividades de capacitação permanente, os programas, os projetos e outras atividades constantes do Plano Anual de Capacitação e Qualificação da Escola, a ser elaborado pela Direção da ELEFRAN;

XIII. buscar meios para fins de manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis e com Parlamentos de outras nações em que o Brasil for signatário de cooperação internacional, com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, para proporcionar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



XIV. examinar demandas apresentadas à Escola para a formulação de programas e de ações de ensino;

XV. implementar as deliberações tomadas pela Presidência da Câmara;

XVI. validar certificados e diplomas submetidos à Escola do Legislativo;

XVII. subsidiar ou instruir procedimentos administrativos com informações relacionadas às capacitações promovidas para a emissão de documentos;

XVIII. manter-se em permanente contato com órgãos semelhantes de outras Câmaras, objetivando estabelecer intercâmbio de técnicas e informações sobre seu campo de atuação;

XIX. propor à Presidência a implantação de projetos para divulgação das ações da Escola em parceria com a TV Câmara;

XX. propor projetos de educação política ou ações voltadas à cidadania visando ao exercício da cidadania, inclusive propondo a edição de periódicos e cartilhas ou publicações com esse fim;

XXI. cumprir e ou fazer cumprir os objetivos da Escola do Legislativo descritos na Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018 e alterações;

XXII. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

XXIII. integrar e dirigir a Comissão de implantação da estrutura organizacional da Escola do Legislativo de Franca, atuando na coordenação dos trabalhos para a elaboração de seu Regimento Interno e Projeto Pedagógico;

XXIV. fomentar a pesquisa legislativa;

XXV. gerenciar o acervo de livros da Biblioteca temática da Escola do Legislativo;

XXVI. participar de eventos promovidos pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Associação Paulista de Escolas do Legislativo, bem como de outras entidades associadas;

XXVII. estimular, incentivar e coordenar a promoção de cursos de formação e de capacitação para os parlamentares eleitos, visando prepará-los ao exercício do mandato eletivo, em cada legislatura;

XXVIII. Incentivar e gerenciar a execução dos Programas "Parlamento Jovem", "Câmara Mirim" ou "Vereador Mirim" ou "Vereador por um Dia", "Conheça o Legislativo", bem como o "Parlamento Aberto Vai à Escola e Escola Vai ao Parlamento Aberto", "Câmara Inclusiva", "Coral no Legislativo", previstos em normas legais;

XXIX. Assessorar os trabalhos da Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista;

XXX. Participar das reuniões mensais do Fórum Municipal Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Franca em conjunto com instituições idôneas que trabalham em prol de crianças e adolescentes para execução dos Programas "Câmara Mirim" ou "Vereador Mirim" ou "Vereador por um dia" e o "Parlamento Jovem";



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



XXXI. Participar dos Encontros da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e Associação Paulista de Escolas do Legislativo (APEL);

XXXII. planejar, organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

XXXIII. planejar, coordenar, inclusive com a realização de convênios, eventos, palestras, cursos, dentre outros, com o objetivo de proporcionar a participação de servidores e de agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica, especialmente em cooperação institucional;

XXXIV. Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, inclusive multiplicador de conhecimentos, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XXXV. Despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência;

XXXVI. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

1.4 Requisitos: Portador de diploma de nível superior e ser estável no cargo/emprego na Câmara Municipal de Franca (art. 41 da Constituição Federal de 1988).

2 Especificações: Executar tarefas de natureza complexa, exigindo iniciativa e discernimento para tomada de decisões, empatia, paciência, flexibilidade, comprometimento, capacidade de trabalhar em equipe, liderança, estabilidade emocional e comunicabilidade. A função gratificada, ora aludida, pela natureza e peculiaridades de suas atribuições, enquadrar-se-á nas hipóteses elencadas no art. 62 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, bem como no art. 13 da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013.